

EDITAL
DE ADESÃO AO PROGRAMA
ACREDITE | 2026.2

—

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

EDITAL DE ADESÃO AO PROGRAMA ACREDITE | 2026.2

O **DIRETOR-GERAL DA FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO**, mantida pela **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**, doravante designada **FACULDADE**, no uso de suas atribuições previstas em Regimento, torna público Edital do **PROGRAMA ACREDITE**, que estabelece as condições para concessão de prazos especiais para pagamento das mensalidades oriundas dos contratos de prestação de serviços educacionais do curso de graduação em Direito.

Art. 1º. Este Edital regula os critérios para habilitação dos alunos interessados em participar do **PROGRAMA ACREDITE**, que possibilita a ampliação do prazo de pagamento de percentual dos valores das mensalidades definidas no contrato de prestação de serviços educacionais, com adesão a partir do **segundo semestre letivo de 2026**.

Parágrafo Único. As vagas disponibilizadas pela **FACULDADE** para o **PROGRAMA ACREDITE** são aquelas descritas no **ANEXO 1**.

Art. 2º O **PROGRAMA ACREDITE** altera as condições de pagamento originalmente contratadas, concedendo novos prazos para o pagamento de um percentual da mensalidade.

Art. 3º. A quantidade de parcelas do plano de pagamento corresponderá à quantidade exata de parcelas contratadas pelo aluno no contrato de prestação de serviços educacionais do semestre letivo em questão.

§ 1º. Em caso de transferência, cancelamento da matrícula ou abandono do curso, as parcelas prorrogadas por meio do **PROGRAMA ACREDITE**, passarão a ser imediatamente exigíveis, mês a mês, no valor do percentual contratado.

§ 2º. O(A) beneficiário(a) do **PROGRAMA ACREDITE** que trancar o semestre letivo por mais de uma vez não poderá renovar a sua participação no programa.

Art. 4º. São condições para o ingresso no **PROGRAMA ACREDITE**:

I – Regularidade cadastral do(a) candidato(a), do responsável legal, se for o caso, e do fiador nos serviços de proteção ao crédito, assim entendida como a inexistência de inscrição em tais cadastros.

II – Comprovação de que a renda per capita do núcleo familiar do(a) candidato(a) não excede o valor de 5 (cinco) salários-mínimos.

III – O fiador deverá apresentar comprovante de renda, de acordo com o percentual postergado, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL POSTERGADO	COMPROVAÇÃO
60%	3,5 (três vezes e meia) o valor postergado da mensalidade do semestre contratado;
50%	3,0 (três vezes) o valor postergado da mensalidade do semestre contratado;
40%	2,5 (duas vezes e meia) vezes o valor postergado da mensalidade do semestre contratado;
30%	2,0 (duas vezes) o valor postergado da mensalidade do semestre contratado.

IV – Apresentação da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência atualizado do aluno, do seu responsável, se for o caso, e do fiador.

V – Assinatura de contrato específico pelo(a) candidato(a), por seu responsável, se for o caso, e pelo seu fiador.

a) O fiador não poderá ser cônjuge do(a) candidato(a), nem do seu responsável.

b) Caso o fiador seja casado nos regimes de comunhão total ou parcial de bens, a fiança deverá ser prestada, solidariamente, também pelo seu respectivo cônjuge.

VI – O(A) **CANDIDATO(A)** não poderá cumular o **PROGRAMA ACREDITE** com outros programas de crédito estudantil.

Parágrafo Único. Para os fins deste edital, entende-se por núcleo familiar o grupo composto pelo(a) **CANDIDATO(A)** e por cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que com ele(a) convivam na mesma residência ou que tenham o(a) **CANDIDATO(A)** como dependente declarado(a) perante Órgãos Oficiais.

Art. 5º. O parcelamento ofertado pelo **PROGRAMA ACREDITE** está limitado aos seguintes percentuais da mensalidade:

I – 60% (sessenta por cento);

II – 50% (cinquenta por cento);

III – 40% (quarenta por cento);

IV - 30% (trinta por cento).

Art. 6º. O(A) discente que desejar se candidatar ao **PROGRAMA ACREDITE** deverá realizar o seguinte procedimento:

I – Enviar e-mail para acredite@pensedireito.com.br, demonstrando a intenção em aderir ao **PROGRAMA ACREDITE**.

II –Após contato da **FACULDADE**, o(a) **CANDIDATO(A)** deverá enviar à **FACULDADE** as cópias dos seguintes documentos dos integrantes do seu núcleo familiar.

a) Documento de Identificação, com foto, dentre aqueles listados no **ANEXO 2**;

b) Comprovante de renda (maiores de 18 anos);

c) Carteira de trabalho (maiores de 18 anos), devendo ser enviadas as páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho e da última baixa;

d) Comprovante de residência.

§ 1º. A cópia da documentação completa de cada membro do núcleo familiar deve ser enviada exclusivamente através do e-mail acredite@pensedireito.com.br, sendo necessário que cada documento esteja legível e nos formatos PDF ou JPG.

§ 2º. São necessárias cópias dos documentos acima listados de todos os integrantes do núcleo familiar, exceto o comprovante de residência, desde que convivam no mesmo endereço.

§ 3º. Os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que não possuem renda ou carteira de trabalho devem apresentar uma declaração com essas informações.

§ 4º. O(A) **CANDIDATO(A)** que não completar a candidatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou que apresentar documentos ilegíveis ou fora dos padrões listados deste Edital, incluindo os do **ANEXO 2**, terá a sua candidatura indeferida.

§ 5º. Uma vez enviados todos os documentos para a **FACULDADE**, ela os analisará, podendo aprovar ou reprovar a inscrição do(a) **CANDIDATO(A)**.

Art. 7º. Caso a sua inscrição seja **APROVADA**, o(a) **CANDIDATO(A)** receberá um Voucher de Habilitação, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da aprovação.

§ 1º. O Voucher de Habilitação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

§ 2º. O setor financeiro da **FACULDADE** poderá convocar o(a) candidato(a) para fornecer documentação complementar ou para apresentar as vias originais dos documentos enviados por e-mail ou WhatsApp, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de aprovação, caso entenda necessário.

§ 3º. Caso o(a) **CANDIDATO(A)** não apresente os documentos solicitados na forma e prazos estabelecidos no parágrafo anterior, terá a sua aprovação revogada.

§ 4º. O(A) **CANDIDATO(A)** aprovado(a) no **PROGRAMA ACREDITE** deverá apresentar o seu Voucher de Habilitação no momento da matrícula.

§ 5º. A habilitação no **PROGRAMA ACREDITE** consiste tão somente na concessão do parcelamento e da prorrogação do prazo de pagamento de mensalidades para os discentes matriculados que tenham feito jus ao ingresso na **FACULDADE**, não gerando direito a vaga ou a reserva de vaga na Instituição.

Art. 8º. O parcelamento especial estará vinculado às mesmas condições financeiras previstas no contrato de prestação de serviços educacionais, com os valores atualizados pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) – IBGE**, acumulado entre a data original de vencimento de cada parcela, conforme consta no contrato de prestação de serviços educacionais, e a data em que a parcela se tornar exigível.

§ 1º. Em caso de inadimplemento de qualquer parcela do **PROGRAMA ACREDITE**, serão observadas as regras previstas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que tratam do inadimplemento das mensalidades escolares.

§ 2º Caso o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE** seja extinto, passará a ser utilizado o indexador oficial que venha a substituí-lo.

Art. 9º. Uma vez deferido o parcelamento, o(a) beneficiário(a) deverá observar os seguintes requisitos para a sua manutenção:

I – Realizar todas as disciplinas no turno de ingresso.

II – Ter aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos acadêmicos das disciplinas do semestre letivo imediatamente anterior ao que está matriculado(a), sendo permitidas três reconsiderações.

III – Manter-se no programa de parcelamento por, no máximo, 12 (doze) semestres letivos, excluídos os períodos de trancamento previstos no Regimento Interno.

IV – Requerer semestralmente a elaboração de contrato de parcelamento relativo ao semestre subsequente àquele contratado, atualizando a documentação do requerente, do seu responsável, se for o caso, e do fiador, com a emissão e assinatura do respectivo instrumento contratual.

V – Comprovar que a renda per capita do núcleo familiar não excede o valor de 5 (cinco) salário- mínimos.

VI – Não realizar o trancamento de mais de um semestre letivo após a concessão do parcelamento.

Art. 10º. A revogação do **PROGRAMA ACREDITE** impede a concessão de parcelamento relativo às mensalidades e semestralidades vindouras.

§ 1º. São hipóteses de revogação do parcelamento, a qualquer tempo:

I – A inobservância dos critérios de manutenção do **PROGRAMA ACREDITE**, nos termos do art. 9º;

II – O ingresso do(a) aluno(a) em outro programa de crédito educativo ou PROUNI integral.

III – A conclusão do curso.

IV – A inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo(a) aluno(a), por seu responsável, se for o caso, ou por seu fiador.

V – O cumprimento de decisão ou ordem judicial.

VI – O falecimento do(a) aluno(a), do seu responsável, se for o caso, ou do seu fiador.


§ 2º. A revogação do **PROGRAMA ACREDITE** em decorrência do falecimento do responsável pelo(a) aluno(a) ou do seu fiador acontecerá quando não for apresentado novo responsável idôneo ou fiador idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento.

§ 3º. As parcelas vindouras, resultantes do **PROGRAMA ACREDITE**, tornar-se-ão exigíveis mês a mês, a partir do mês subsequente ao da revogação.

Art. 11º. O **PROGRAMA ACREDITE** possui caráter temporário, podendo ser renovado a critério da **FACULDADE**, por meio de novo Edital.

Art. 12º. É de competência da Direção Geral decidir sobre questão sobre as quais o presente Edital foi omissivo.

Salvador, 25 de maio de 2026.



Fredie Didier

Diretor Geral

ANEXO 1

GRUPO	DESCRIÇÃO	SEMESTRE EQUIVALENTE	QUANTIDADE
GRUPO 1	Alunos calouros matriculados no 1º semestre, em 2026.2	1º SEMESTRE	5 vagas
GRUPO 2	Alunos matriculados entre 2026.1, 2025.2 e 2025.1	2º, 3º e 4º SEMESTRE	3 vagas
GRUPO 3	Alunos matriculados anteriores a 2024.2	5º ao 10º SEMESTRE	2 vagas

ANEXO 2

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do Programa deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do Programa deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).

- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- I - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.
- II - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- III - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- IV - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
- V - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do Programa, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

3.1 - ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.2 - ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.4 - AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

3.7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

4. COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do Programa.

5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

